DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4687/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13470/2019
PROTOCOLO	: 2011902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 189/2018
PROC. LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017
CONTRATADA	: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	: R$ 74.450,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 189/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 74.450,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular com ressalva por este Tribunal, por meio da Acórdão AC02-113/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da nota de empenho e sua execução (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 11), concluindo pela regularidade da formalização do empenho e sua execução.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 16), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a nota de empenho, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 34-35), o comprovante de publicação do contrato (p. 36), ato de designação do fiscal do contrato (p. 39), adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 40-51).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 74.450,00
Valor Empenhos Válidos	R$ 74.450,00
Total De Notas Fiscais	R$ 74.450,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 74.450,00

Por fim, observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho n.º 189/2018 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001-31, e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME, CNPJ: 22.416.818/0001-22, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Marcelo de Araújo Ascoli, portador do CPF: 519.593.991-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK